

## DECISÃO ARSP/DE Nº 004 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre a homologação do Reajuste do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e em acordo com o Contrato de Concessão para exploração do serviço publico de distribuição de gás.*

O Diretor de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Presidente, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 08 de outubro de 2020, encaminhou Ofício ES GÁS/DPRES Nº 007/2020, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMt), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de novembro de 2020 é da ordem de 32,93% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

**Considerando** a assinatura do Contrato de Concessão em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4), e que o mesmo, em seu Anexo IV define a tabela com a Margem Média de Distribuição do Segmento Não Termoelétrico para início das operações da Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

**Art. 2º** - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 27,03% na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 4º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP;

**Parágrafo Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo extrato desta Decisão, contemplando a aplicação deste reajuste.

**Art. 5º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de novembro de 2020**.

Vitória, 22 de outubro de 2020.

**Claudio Roberto Saade**  
Diretor de Gás Canalizado e Energia

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2020**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	19,38	-
2	8,01	16,00	3,90	1,8165
3	16,01	55,00	1,90	1,9415
4	Acima de 55,00	-	-	1,9784

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	34,72	-
2	15,01	60,00	5,14	2,3688
3	60,01	200,00	6,08	2,3532
4	200,01	500,00	12,31	2,3220
	Acima de 500,00	-	20,13	2,3064

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			2.280,17	1,4528

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	34,72	2,0721
2	200,01	1.000,00	5,04	2,2205
3	1.000,01	5.000,00	106,54	2,1190
4	5.000,01	15.000,00	262,84	2,0878
5	Acima de 15.000,00	-	-	-

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	42,23	2,3002
2	1.000,01	5.000,00	429,75	1,9126
3	5.000,01	50.000,00	2.156,39	1,5673
4	50.000,01	300.000,00	3.411,11	1,5422
5	300.000,01	500.000,00	8.490,74	1,5253
6	500.000,01	1.000.000,00	16.913,37	1,5084
7	1.000.000,01	10.000.000,00	25.336,00	1,5000
8	Acima de 10.000.000,00	-	254.570,58	1,4771

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	320,99	1,4890
2	15.000,01	45.000,00	511,15	1,4763
3	45.000,01	300.000,00	1.562,24	1,4529
4	300.000,01	900.000,00	4.610,02	1,4428
5	900.000,01	3.000.000,00	16.332,24	1,4298
6	Acima de 3.000.000,00	-	49.935,95	1,4186

**Segmento Matéria Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.220,00	1,4622
2	300.000,01	900.000,00	12.914,69	1,4398
3	900.000,01	3.000.000,00	32.373,58	1,4182
4	3.000.000,01	15.000.000,00	44.356,30	1,4142
5	15.000.000,01	60.000.000,00	185.022,97	1,4048
6	Acima de 60.000.000,00	-	502.825,46	1,3995